



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Central da Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção Central da Polícia Judiciária, faz saber, que por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 30 de Outubro de 2004, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso para selecção, formação e ingresso de 1 (um) Inspector de nível 1 da Polícia Judiciária.

2. No concurso os requisitos a observar na admissão dos candidatos são:

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

b) Possuir Habilitações não inferiores ao curso superior que não confira grau de licenciatura adequado ao exercício do cargo;

c) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 35 anos à data do aviso do concurso, salvo se já pertencerem ao pessoal de investigação criminal, caso em que não se atende a qualquer limite de idade;

d) Estar livre de culpa no registo criminal;

e) Ter cumprido as leis do serviço militar.

3. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos que versará questões de Direito Penal e Direito Processual Penal e cuja duração máxima será de 3 horas;

b) Prova oral de conhecimentos sobre matérias da prova escrita e outras questões de natureza jurídica, social e humana, sendo a sua duração máxima de 40 minutos;

c) Prova de aptidão física;

d) Prova de aptidão médica;

e) Exame psicológico.

4. São admitidos à prova oral os candidatos que obtenham na prova escrita, a pontuação mínima de 10, sendo as restantes provas igualmente eliminatórias, de per si, excepto o exame psicológico.

5. A classificação e ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados obtidos nas provas de conhecimento e no exame psicológico, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10.

6. O primeiro classificado passa à fase de formação e, se aprovado nesta, será provido no lugar que se candidata.

7. O prazo do concurso é de dois anos.

8. A constituição do júri é confidencial até à data da realização das provas.

9. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido ao Director Central da Policia Judiciaria, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos estatuidos nas alíneas a), b), c), d) e e), do nº 2 do presente anuncio.

10. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção Central da Policia Judiciaria - Caixa Postal nº 324, Praia.

11. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na Direcção Central da Policia Judiciaria até às 18H00 do 30º dia a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

12. Os programas dos testes serão afixados na Direcção Central da Policia Judiciaria, na Praia.

13. Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas junto da Direcção central da Policia Judiciaria, pelo telefone 260 31 50 e 260 31 51.

Directão Central da Policia Judiciaria, na Praia, aos 22 de Novembro de 2004. — O Director de Administração Geral, *Segesmundo Vieira*.

(572)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—oço—

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Directão-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de duas folhas estão conformes os originais nas qual foi constituída denominação "RIMEX- REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Manuel da Fonseca, divorciado, natural da freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 97529, emitido em 21 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial Unipessoal por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "RIMEX - REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

1. Importação e exportação em geral de produtos, nomeadamente, alimentícios, bebidas, vestuário, brinquedos, material escolar e artigos de papelaria, pneus, viaturas, peças auto, madeira e seus derivados, mobiliário, matéria de instalação eléctrica e construção civil, ar condicionado, electrodomésticos, televisores e computadores.

2. Comércio geral a grosso e a retalho dos produtos referenciados no ponto 1 do presente artigo.

3. Representações.

4. Outras actividades afins, complementares e conexas, nomeadamente, assistência técnica, estudos e projectos, montagem e instalação de equipamentos vendidos.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António cidade da Praia, podendo deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à quota única e pertencente a José Manuel da Fonseca.

2. A Sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do código das empresas comerciais.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não compete, ao sócio único, ou a quem por ele for designado mediante competente procuração, ficando o designado pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

2. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, podendo nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade e com aquisição de bens e serviços para o início da sua actividade.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

a) Com a assinatura do único sócio

b) Com a assinatura do procurador, apoiado nos termos e limites dos poderes especiais concedido no mandato.

Artigo 9º

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 10º

1. Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a fundo de reserva legal, nos termos legais, revertem-se a favor do sócio para os fins que achar conveniente.

Artigo 11º

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do único sócio ou pessoa designada pela assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 12º

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(573)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “OFICINA DE BOBINAGEM – FERMIN GALAN, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO SOCIEDADE

Fermin Galan da Luz Antunes Alves, casado com Antónia Barras Dias Alves segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau – Cabo Verde, de nacionalidade Portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 8121967, emitido em Lisboa, em 24 de Janeiro de 1996, residente na Cidade Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “OFICINA DE BOBINAGEM – FERMIN GALAN, Sociedade Unipessoal, Lda.”, e tem a sua sede em achada Santo António, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outra local dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a bobinagem e reparação de máquinas eléctricas, podendo dedicar-se as actividades de importação e comercialização, a grosso e a retalho, de peças, máquinas e matérias primas utilizados na bobinagem e reparação de máquinas.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Fermin Galan da Luz Antunes Alves.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio, que desde de já fica nomeado gerente.

2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia-geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão do assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 2 de Setembro 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(574)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “DAMA – HOTELARIA E TURISMO LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída uma sociedade por quotas com a denominação de “DAMA, LDA”, entre:

Dulce Maria Almeida Jesus, divorciada, filha de António de Jesus e Maria da Luz Almeida, nascida a 20 de Agosto de 1957, em São Nicolau, Nossa Senhora do Rosário, portadora do Passaporte nº I039724, residente na Cidade Velha, Augusta Maria Almeida de Jesus, solteira, filha de António L. de Jesus e Maria da L. Leda, nascida a 18 de Maio de 1959, em São Nicolau, Nossa Senhora do Rosário, portadora do Passaporte nº I038277, residente na Cidade da Praia e Albertino Xisto Almeida, divorciado, filho de João Baptista Almeida e Maria Joana Almeida, nascido a 6 de Agosto de 1948, em Mindelo, São Vicente. Nossa Senhora da Luz, portador do Bilhete de Identidade nº 72626, residente na Cidade Velha.

2. A sociedade rege-se pelos estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação aplicável.

3. A sede e domicílio é em Pedra Flupo, Achada Poça, Cidade Velha, Praia - Cabo Verde.

3.1. A Sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do. Arquipélago de Cabo Verde, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início a contar desta data.

Artigo Segundo

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a hotelaria e turismo.

Artigo Terceiro

(Capital)

O capital social é de 500.000\$00, integralmente subscrito e realizado em 100%, em dinheiro, composto por três quotas, sendo de 300.000\$00 pertencente a Dulce Maria Almeida Jesus, uma de 150.000\$00 pertencente a Augusta Maria Almeida de Jesus e outra de 50.000\$00 pertencente a Albertino Xisto Almeida.

Artigo Quarto

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, até o montante de 150.000\$00 desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar prestações suplementares.

3. A obrigação de cada sócio nas prestações suplementares é proporcional à sua quota de capital.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessários, nas condições acordadas em assembleia-geral.

Artigo Quinto

(Direito de preferência na cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, competirá esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em proporção das quotas dos preferentes.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá comunicar à sociedade o nome do adquirente e o preço da cessão. Se a sociedade não concordar com esse preço, poderá adquirir a quota pelo valor que lhe for atribuído por perito nomeado por mutuo acordo ou por três árbitros, que julgarão em definitivo.

5. Nos aumentos de capital social, o direito à sua subscrição pertence preferencialmente e em primeira mão aos sócios fundadores na proporção das suas quotas e não é credível.

6. A subscrição será feita por terceiros apenas quando nenhum dos sócios o fizer.

Artigo Sexto

(Falência, interdição ou insolvência de sócios)

No caso de falência, interdição ou insolvência de qualquer sócio, os seus legítimos credores exercerão, em comum, os direitos do falido, através de um único representante.

Artigo Sétimo

(Gerência da sociedade)

1. A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração e a nomeação gerentes, será deliberado em assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador.

3. Relativamente aos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos gerentes ou procurador.

Artigo Oitavo

(Actos proibidos aos gerentes)

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos, tais como letras de favor, avales, finanças, abonações e outros.

Artigo Nono

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com a observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo Décimo

(Assembleias Gerais)

As assembleias-gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Décimo Primeiro

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de feita a dedução de cinco por cento para reserva legal, serão distribuídos pelos sócios, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade será feitas conforme for deliberado em Assembleia Gerai.

Artigo Décimo Terceiro

(Complemento de Reforma)

Os gerentes beneficiarão de um seguro de reforma em termos a definir em regulamento aprovado em assembleia-geral.

Artigo Décimo Quarto

(Remuneração dos Gerentes)

A assembleia-geral poderá destinar uma percentagem dos lucros do exercício não superior a cinco por cento para os gerentes.

Artigo Décimo Quinto

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Todas as despesas com a constituição e instalação da sociedade, designadamente escritório, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da mesma.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, 11 de Novembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(575)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "B TELECOMUNICAÇÕES, CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento, BT (International) Holdings, Limited, uma sociedade criada sob a legislação britânica com o número de registo 2216586 e tendo o seu escritório registado no 81 Newgate Street, London EC1A 7AJ, England, representada por Mónica Mericia Furtado Sanches, solteira, natural da cidade da Praia, onde reside em Achadinha, portadora do Bilhete de Identidade nº 111922 emitido pela Arquivo de Identificação da Praia conforme a procuração geral que, constitui uma sociedade comercial anónima de responsabilidade Limitada que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a fuma "B. TELECOMUNICAÇÕES CABO VERDE, Sociedade Anónima Unipessoal S. A".-

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado tem a sua sede na, Rua Serpa Pinto nº 35 2º D, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é o funcionamento de serviços de telecomunicações incluindo dados, voz e serviços móveis alternadamente, através de contratos existentes do seu cliente com fornecedores, equipamento e serviços de manutenção alternativamente, sob contrato de representação, agiria como o agente para seus clientes que empreendem as seguintes tarefas:

- Cobrança e pagamento das facturas dos fornecedores;
- Avaliação dos equipamentos de telecomunicações, a instalação de equipamentos novos e dos serviços para o cliente;
- Fornecer os recursos de telecomunicações aos clientes e empregar e gerir os staff dos clientes das telecomunicações;
- Fornecer aos clientes contrato de gestão como ponto focal para todas questões que se relacionam com os seus serviços de telecomunicações no país e no mundo, cobrando taxas para aqueles serviços de gestão.

2. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração -associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedade com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

1. O Capital Social da Sociedade é de ECV 50. 000. 000\$00 (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em 30% em dinheiro. As entradas diferidas serão realizadas integralmente num prazo de três anos em parcelas anuais, sendo duas de 10 e uma de quinze mil contos respectivamente

2. O capital social é representado por 5.000 acções, de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.

Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 10, 20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade, gozando sucessivamente esta e os outros accionistas de preferência.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhes pertencer antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova reunião da assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a 8 (oito) dias, a qual validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre a administração e fiscalização da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for casa disso.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;

- b) Do conselho fiscal;
- c) De accionistas, representado, pela menos 5 % do capital social.

Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia - geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos emitidos, a deliberação sobre:

- a) Alterações de contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

(Do Conselho de Administração)

Artigo 17º

1. A administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele competem a um conselho de administração composto por 3 a 5 administradores, de entre os quais, um presidente e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Artigo 18º

O conselho de administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração.

Artigo 20º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros do conselho fiscal.

Artigo 21º

1. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

2. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas após o que será assinada por todos os presentes.

Artigo 22º

O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 24º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 25º

O conselho fiscal é composta por um presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 26º

Ao Presidente do conselho fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 27º

1. O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela respectivo presidente, por sua iniciativa, ou à solicitação qualquer outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 28º

Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida um fiscal único designado, neste caso, o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 29º

- 1. O ano económico é o civil.
- 2. O balanço será encerado com referência a trinta e (31) um de Dezembro de cada ano.

Artigo 30º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições mais e comuns)

Artigo 31º

Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração, e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois Administradores;

c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito.

Artigo 32º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 33º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem provas das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 34º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 35º

A Sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da constituição, ficando, desde já, o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária da Sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registo da Região da praia, aos 11 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(576)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com denominação “LOPES TEIXEIRA – CONSTRUÇÕES – Sociedade Unipessoal Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Domingos Lopes Teixeira, solteiro, maior, canalizador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Mosteiros, ilha do Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 157631, emitido em 9 de Janeiro de 2004, residente em Achada de Santo António, Quélém, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se rege nos termos das clausulas seguintes:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação “LOPES TEIXEIRA – CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António – Quélém, Praia, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação e em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil, comercialização, distribuição e venda de materiais de construção civil e artigos de drogaria.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 4º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Capital social

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Domingos Lopes Teixeira.

Artigo 6º

Gerência

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio único, que poderá, no entanto, constituir mandatários para a substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 7º

Resultados de exercício

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% Para o fundo de reserva legal;
- b) 30% Para reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que o sócio entender conveniente.

Artigo 8º

Ano social

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão elaborados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 16 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(577)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MAIO TOUR – TURISMO & INVESTIMENTOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Entre:

Mirtes Fernanda da Silva, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro, Brasil portadora do Passaporte nº CJ 847315, emitido em 28 de Novembro de 1999 em Abu Dhabi - U.A.E. residente em Brasil.

Albertina dos Reis Silva, divorciada, natural do Concelho de Nossa Senhora da Luz - Ilha do Maio - República de Cabo Verde, portadora do Passaporte nº H 035558 emitido em 8 de Janeiro de 1999, residente a Vila do Porto Inglês - Ilha do Maio.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MAIO TOUR TURISMO & INVESTIMENTOS Lda.” abreviadamente designada “MAIO TOUR LDA”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês – ilha do Maio República de Cabo Verde.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá deslocar livremente a sua sede social, instalar, criar e extinguir filiais, delegações, sucursais, agências e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

1. Realização de investimentos no sector do turismo em geral, desenvolvimento de projectos de investimentos nomeadamente:

- a) Concepção, exploração, administração, gestão, representação de empreendimentos em todos os tipos de actividades turísticas e de apoio ao turismo em geral a nível nacional e internacional;
- b) Exercício das actividades nos sectores de: hotelaria e similares; catering, restauração em geral, cyber cafés, bar, pub's e sorveteiras, artesanato, antiguidades, animação turística, cultural e desportiva; eventos sociais, culturais; lazer e desportos náuticos;
- c) Prestação de serviços e exploração na área de agência de viagens, tour operator, transportes terrestres e aquáticos orientados para o turismo nomeadamente motorizadas e bicicletas, representação de companhias aéreas, sociedades de meios de transportes e empresas ligadas a actividades turísticas;
- d) Agenciamento, representação de firmas, marcas, patentes e produtos.

2. Cooperação e representação de organismos não governamentais e privados sempre que haja objectivos e interesses comuns, consultoria e representação de investidores privados.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de ECV 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos) integralmente subscritos e realizados em dinheiro correspondendo a soma de duas quotas dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

- a) Mirtes Fernanda da Silva, com uma quota de valor nominal de ECV 285.000\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 95% do capital social;
- b) Albertina dos Reis Silva, com uma quota de valor nominal de ECV 15.000\$00 (quinze mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 5% do capital social.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral cabendo aos sócios que o quiserem fazer um montante do capital subscrito proporcional ao valor das quotas que já detinham.

2. Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na sociedade.

Artigo 7º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. A divisão e cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. O sócio que deseje fazer a cessão de quotas, deverá comunicar a sociedade, com conhecimento aos sócios, por carta registrada, com a identificação do cessionário e com antecedência de 60 dias.

3. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, tendo precedente mente a sociedade e os sócios, neste caso o direito de preferência na aquisição

das mesmas, contanto que o exerçam no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação referida no número anterior.

4. Em caso de exercício do direito de preferência, o valor a pagar pelas quotas cedidas será o que resultar do último balanço.

Artigo 8º

(Gerência)

1. Por deliberação da assembleia-geral a gerência da sociedade com ou sem remuneração, será exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena que poderão ou não ser sócios, e é pessoal e intransmissível.

2. A gerência e administração da sociedade, na sua representação em juízo e fora dele, cabe a sócia Albertina dos Reis Silva com dispensa de caução desde já autorizada mesmo antes do registro definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários a sua constituição ao registro e a prossecução do objecto social.

3. Para todos os actos de instalação ou representação de delegações, agências, filiais, aquisição de imóveis, arrendamento, trepasse ou contratos de cessão de exploração é necessária a autorização da assembleia-geral.

4. Nas ausências e impedimentos do gerente, a administração da sociedade poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoa estranha, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou qualquer outro título que implique responsabilidade financeira, é necessário a assinatura conjunta do gerente e todos os sócios

Artigo 10º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade relativamente aos actos de administração extraordinária tais como concessão de créditos, contracção de empréstimos realização de quaisquer operações bancárias passivas. ou outro tipo de operação financeira, aquisição, pratica de actos de disposição, alienação ou permuta de bens moveis e imóveis ou direitos, dar e tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trepasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações e quaisquer outros a dos que implique responsabilidade financeiro, vinculasse e só pela assinatura conjunta dos sócios.

Artigo 11º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos de fianças, abonações, atrás de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 12º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras empresas com objecto social igual ou diferente, bem assim celebrar contratos que sejam convenientes a execução do seu objecto.

Artigo 13º

(Mandatários e Procuradoras)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Assembleia geral)

1. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.

2. A assembleias-gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, será os sócios convocados por carta registrada com aviso de recepção, telegrama, fax, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 16º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e em conferência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

2. Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão quinhoados pelos sócios, na proporção dos valores nominais das respectivas quotas no capital social, e devidamente creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados. Senão após deliberação em assembleia-geral.

3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

(Continuação da sociedade perante determinadas situações)

A sociedade não se dissolve pela vontade, renúncia, morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, ela continua com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, este caso, proceder-se-á a balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Artigo 22º

(Disposição finais e temporária)

A gerente nos termos estatutários, fica desde já autorizada a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e mesmo antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social e fazer face as despesas de constituição, publicação, registo da sociedade e outras despesas inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 16 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(578)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia onze de Novembro do corrente, por Daniel Lobo (Advogado);
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 687/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
10% C. G. J.	21\$00
Soma Total	231\$00
São: (duzentos e trinta e um escudos)	

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Em consequência desse aumento, ficou deliberado por unanimidade a alteração do artigo 6º do Estatuto, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º

O capital social da sociedade é de 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos), representados por duas quotas assim distribuídas:

TURNIVEST HOLDING, S. A., uma quota no valor 248.500.000\$00 (duzentos e quarenta e oito milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a noventa e nove vírgula quatro por cento do capital social;

Andrea Stefanina, uma quota no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondendo a zero vírgula seis por cento do capital social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 11 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(579)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte de Maio do corrente, por Joana Maria Fortes Morais Flor;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 362/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial ou anónimo denominada "SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO S.A.", celebrada no dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Pri-meira Classe de São Vicente, matriculada sob o numero 903.

ESTATUTOS DA "SGZ - SOCIEDADE DE GESTÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO LAZARETO S. A."

CAPÍTULO I

(Firma, sede, objecto)

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "SGZ - Sociedade de Gestão da Zona Industrial de Lazareto, S. A.", sendo também referida nestes estatutos por sociedade.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na cidade do Mindelo, freguesia da Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

2. A Sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede por meio de deliberação do conselho de administração, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício da concessão de serviço público de instalação, gestão, exploração e promoção da Zona Industrial de Lazareto nos termos das bases de concessão e do contrato a celebrar com o Governo.

2. A Sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, par simples, decisão da administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social é de 25 milhões de escudos, dividido em 25.000 acções, com o valor nominal de mil escudos cada, totalmente subscritas pelos seguintes accionistas, nas respectivas proporções:

- a) Câmara Municipal de S. Vicente - oito milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a oito mil, setecentos e cinquenta acções.
- b) Estado de Cabo Verde - oito milhões, cento e vinte e cinco mil escudos, equivalentes a oito mil, cento e vinte e cinco acções.
- c) Câmara do Comércio, Industria, Agricultura e Serviços de Barlavento - cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, equivalentes a cinco mil, seiscentos e vinte e cinco acções.
- d) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento - Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a mil, duzentos e cinquenta acções.
- e) Câmara do Comércio, Industria e Serviços de Sotavento - um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, equivalentes a mil, duzentos e cinquenta acções.

2. O capital social realizado é de sete milhões e quinhentos mil escudos, sendo o restante realizado em dinheiro por chamadas do conselho de administração, até perfazer o total do capital, no prazo máxima de cinco anos a contar da data do registo definitivo da Sociedade.

Artigo 5º

Aumentos de capital social

1. Os aumentos de capital social são regulados pela lei geral.
2. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação, direito de preferência em quaisquer aumentos de capital, por entradas em dinheiro.

Artigo 6º

Acções

As acções serão nominativas.

Artigo 7º

Títulos

1. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 unidades, numerados a partir de 1, sendo permitida a concentração e divisão dos mesmos.
2. Os títulos deverão mencionar as menções adequadas a respeito das limitações à respectiva transmissibilidade e ao direito de preferência da Sociedade e dos accionistas.

3. Os títulos são assinados por dois administraçlores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da Sociedade para o efeito designados.

4. Todos os encargos com a divisão e concentração de acções serão sempre suportados pelos accionistas que o solicitem,

Artigo 8º

Direitos de preferência

1. Os demais accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozarão de direito de preferência na alienação de quaisquer acções, nos termos previstos neste artigo e na lei.

2. Para os efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, no todo ou em parte, notificara os demais accionistas não transmitentes e a Sociedade, mediante cartas com aviso de recepção endereçadas para as respectivas moradas constantes do livro de registo de acções da Sociedade, nas" quais indicara a identificação do proposto adquirente, a quantidade de acções a transmitir, o respectivo preço e forma de pagamento, bem como quaisquer outras condições relevantes ou especiais do proposto negócio.

3. Os accionistas, em primeiro lugar, deverão pronunciar-se, no prazo máximo de um mês a contar da data de recepção da notificação referida no numero anterior, se pretende ou não exercer o respectivo direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, sendo esse direito exercido pelo preço e nas mes mas condições de pagamento e outras do negócio constantes daquela notificação.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os accionistas se manifestem, deverá a sociedade exercer o seu direito de preferência no mês subsequente, nas mesmas condições de preferência dos accionistas.

1. Os titulares de acções transmitentes, exercerão, na proporção das respectivas participações, o direito de preferência, no prazo de 20 dias a contar do termo do prazo de referido no número anterior.

Artigo 9º

Amortização de acções

Assiste à Sociedade o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a eminência destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a Sociedade ou, pelo seu comportamento desleal, perturbe gravemente o funcionamento da Sociedade, implicando prejuízos relevantes em qualquer are a inerente à actividade da empresa;

d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na Sociedade ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da Sociedade será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após o conhecimento do facto pela administração.

3. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, salve se outro prazo e outras condições de pagamento forem deliberados em assembleia-geral.

Artigo 10º

Obrigações

A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 11º

Empréstimos de accionistas

Qualquer dos accionistas poderá fazer à sociedade os empréstimos de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 13º

Composição de Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou de títulos de subscrição que as substituam e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham:

- Averbado em seu nome nos registos da Sociedade;
- Inscrito em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2. A presença nas assembleias-gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem de trabalhos dependem de autorização do presidente da mesa, a qual poderá ser revogada pela assembleia-geral.

3. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, mesmo nos casos de assembleias-gerais Universais nos termos da lei.

Artigo 14º

Competência da Assembleia-Geral

Compete à assembleia-geral:

- Apreciar o relatório do conselho de administração;
- Discutir e votar o relatório de gestão e as contas, bem como o parecer do fiscal único;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia-geral

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de três anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

2. Compete ao presidente da mesa da Assembleia-geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

Artigo 16º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a solicitação do conselho de administração, do fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-geral.

2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Artigo 17º

Funcionamento da assembleia

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 5% do capital, social.

2. Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 18º

Votos

A cada grupo de 10 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanta os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 10 do número de acções de que sejam titulares.

Secção III

Administração

Artigo 19º

Conselho de Administração: Composição

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral de entre os accionistas ou terceiros estranhos à Sociedade, por períodos, de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender, um administrador-delegado a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

3. Em alternativa ao administrador-delegado, poderá o conselho de administração nomear um director-geral, a quem caberá garantir a gestão corrente da sociedade, exercendo os poderes que lhe forem expressamente delegados pelo mesmo conselho.

Artigo 20°

Conselho de administração: Funcionamento

1. O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convoquem.

2. A convocatória com a ordem de trabalhos será feita por escrito e enviada, por qualquer meio, aos restantes administradores, com antecedência de oito dias de úteis, devendo as deliberações que forem tomadas constar da respectiva acta.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendendo contudo o presidente voto de qualidade.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente onde esteja explicito o dia e a hora da reunião a que se destina, a qual deverá ser mencionada na respectiva acta e arquivada.

Artigo 21°

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais, praticar todos os actos da sua competência previstos na lei e neste contrato, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Deliberar que a Sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do nº 2 do artigo 3° do presente contrato de sociedade;
- b) Deliberar a emissão de obrigações;
- c) Deliberar a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro.

Artigo 22°

Modo de obrigar a Sociedade

A Sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador da Sociedade;
- c) Pela assinatura de um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado, em acta, pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.
- e) Pela assinatura singular do Administrador-Delegado ou do Director-Geral, nos precisos termos das respectivas delegações de poder feitas pelo conselho de administração.

Secção IV

Fiscalização

Artigo 23°

Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que, juntamente com um fiscal suplente, será eleito por um período de três anos pela assembleia-geral, podendo ser reeleito.

2. O Fiscal Único e o fiscal suplente deverão ser auditores certificados.

Artigo 24°

Competências do fiscal único

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao fiscal único:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

- b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25°

Distribuição de lucros do exercício

1. Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral livremente determinar, podendo essas deliberações derogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá o Conselho de administração fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo 26°

Dissolução é liquidação da Sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos por lei.
2. A deliberação de dissolução será tomada nos termos da lei.

Artigo 27°

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência ao fim de cada ano.

Artigo 28°

Movimentação do capital social

Fica, desde já, acordado que o capital social poderá ser imediatamente movimentado após a celebração do contrato de sociedade, para efeito de custear as despesas inerentes à constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 20 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(580)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Novembro do corrente por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 678/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "BLUE DISCOVERY – NÁUTICA E TURISMO, LIMITADA", celebrada no dia quatro de Novembro do corrente nesta Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 942/2004.

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação "BLUE DISCOVERY – NAUTICA E TURISMO, Lda."

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto específico a exploração de actividades desportivas náuticas, tais como o mergulho, a pesca submarina, a pesca desportiva, a prancha à vela, a canoagem, o wakeboard, os passeios no mar e quaisquer outras actividades complementares ou similares das actividades referidas, o aluguer de equipamentos náuticos diversos; exploração da indústria do turismo e da hotelaria, agência de viagem e turismo, locação de equipamentos desportivos em geral, veículos a motor, organização de actividades desportivas em geral e actividades similares e complementares.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula, bem como de sociedades regidas por legislação especial.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Frédéric Claude Poulain 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos);
- Ângela do Rosário Fonseca Pereira 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).

Artigo 5º

(Aumento do Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Frédéric Poulain.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax ou protocolo, ou ainda por correio electrónico, com pelo menos, um mês de antecedência.

Artigo 11º

(Das Deliberações da Assembleia-Geral)

As deliberações dos sócios serão tornadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios representantes de, pelo menos, três quartos do capital social, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 13º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade extrema de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Da Arbitragem)

1. Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

2. Caso seja necessário recorrer à via judicial, o tribunal competente será o Tribunal da Comarca de São Vicente, com dispensa de qualquer outro.

3. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à aprovação da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 17º

(Levantamento do capital social)

Fica, desde já, acordado que o capital social poderá ser imediatamente movimentado após a celebração do contrato de sociedade, para efeito de custear as despesas inerentes à constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 8 de Novembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(581)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia dois de Novembro de 2004, pela Sociedade "Imobiliária da Ilha do Maio, Lda.";
- Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4205/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	180\$00
Soma	330\$00
IPM - Soma	330\$00
10% C. G. J.	33\$00
Reuqerim.	5\$00
Soma Total	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "IMOBILIÁRIA DA ILHA DO MAIO, LIMITADA" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o número 840.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
"IMOBILIARIARIA ILHA DO MAIO, Lda."

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "IMOBILIÁRIA ILHA DO MAIO, Lda."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, podendo estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representações em outras ilhas ou concelhos, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de investimento e gestão imobiliária, comércio geral de importação e exportação, serviços de aluguer de veículos; promoção e investimentos.

2. A sociedade pode desenvolver actividades afins ao seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos).

2. O capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, na proporção de cinquenta por cento por cada sócio.

3. Os restantes cinquenta por cento do capital social será realizado no prazo de um ano, a contar da data da celebração do contrato social.

4. O capital social corresponde a soma de três quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

A SOSEL, Lda. — uma quota no valor de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente 50% do capital social;

Ornela Moro — uma quota no valor de 1.250.000.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social;

Mário Fornasier — uma quota no valor de 1.250.000.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social.

Artigo 6º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, pelos dois sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de um deles no actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos à sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e Interesses da sociedade.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º

(Exoneração de sócios)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe serem exigidas, contra o seu voto, prestações de capital.

2. O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º

(Participação)

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social de outras sociedades, desde que seja deliberada pela assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por praticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, descendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.
3. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívidas à data da realização da cessão.

Artigo 14º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.
2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º

(Assembleia-Geral)

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia-Geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.
2. A deliberação da assembleia-geral é tomada por maioria absoluta.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade só pode dissolver nos casos previstos na lei ou a liberação dos sócios reunidos em Assembleia-Geral previamente convocada para o efeito tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º

(Balanços e Resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.
2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

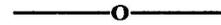
Artigo 20º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da Sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Novembro de 2004. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(582)



CERIS - Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.

CONVOCATÓRIA

Convoco os accionistas da CERIS - Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A. para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária a ter lugar na Sede da Empresa, sito na cidade da Praia, pelas 15 horas, do dia 16 de Dezembro de 2004, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Mesa da Assembleia-geral
2. Eleição do Conselho de Administração
3. Eleição do Conselho Fiscal
4. Eleição da Comissão de Fixação de Vencimentos

Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 5 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais, transcreve-se, de seguida o artigo 17º do contrato de sociedade:

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença nas respectivas reuniões de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.
2. A cada dez acções corresponde um voto na assembleia-geral.
3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles.
4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia-geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Exceptuam-se da regra do número antecedente os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias-gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.
6. As pessoas colectivas deverão designar as pessoas que os representarão na assembleia-geral, devendo disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, por escrito
7. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.
8. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

CERIS, Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A., aos 22 de Novembro de 2004. - Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

(583)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: in@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série
I Série	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página			10\$00		Para outros países:				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					I Série	7 200\$00	6 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
					II Série	5 800\$00	4 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
					III Série	5 000\$00	4 000\$00	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA SÉRIE — 160\$00